

LEI No. 690/92, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.992.

AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO A CONTRATAR REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS - E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a, em nome do Município de Paulo Afonso, contratar reparcelamento de dívida para com o FGTS, na esfera de suas competências, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução n.02/89, de 28/11/89, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 6.689.449 (seis mil, seiscentos e oitenta e nove mil e quarenta e nove centavos), que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e comissões legais devidas.

Art. 2o. - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação do Município - FPM -, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3o. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de novembro de 1.992.


Luiz Barbosa de Deus
- Prefeito -

APSO/.

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso - TRABALHO COM DEDICAÇÃO E SERIEDADE.

Av. APOLÔNIO SALES, 925 - FONE (075) 281-3011 FAX (075) 281-1724